## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva 37500-279 - ITAJUBÁ - MG Tel. (35) 3692-1895 www.itajuba.mg.gov.br

#### **DECRETO Nº 6280**

Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto";

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) realizado por SOCIEDADE EDUCACIONAL XIX DE MARÇO, em conta do Município,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica permitido o direito de uso remunerado de bem público imóvel, Auditório do Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Gerson Dias, no Bairro Estiva, nesta cidade.
- **Art. 2º.** Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do Artigo 1º em R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- **Art. 3º** A permissão de uso remunerada de que trata este decreto é outorgada a título precário, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

**Parágrafo único.** No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

- **Art. 4º** A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por SOCIEDADE EDUCACIONAL XIX DE MARÇO, inscrito no CNPJ sob o nº 21.032.081/0001-81, **para realização do Evento Festa de Encerramento XIX de Março** a ser realizado no dia 03 de dezembro de 2016, no horário das 18 às 24 horas.
- § 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.
- § 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva 37500-279 - ITAJUBÁ - MG Tel. (35) 3692-1895 www.itajuba.mg.gov.br

- § 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.
- § 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.
- § 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som e iluminação e a limpeza do auditório após a sua utilização
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 09 de dezembro de 2016.

### RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

# **RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS**

Procurador-Geral do Município

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

### **ALFREDO VANSNI HONÓRIO**

Secretário Municipal de Governo